



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.257.555/0001-37



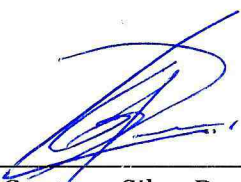
TOMADA DE PREÇOS Nº 20170706001
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017/SEMINF

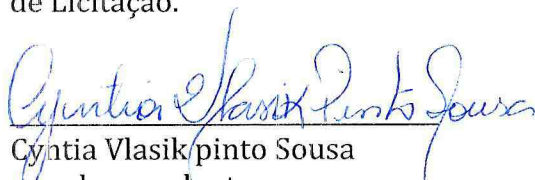
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA VILA DE TABATINGA, NO MUNICÍPIO DE JURUTI/PA.

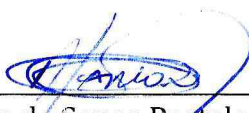
ATA DE CUMPRIMENTO DE VISITA TÉCNICA

Às nove horas do dia treze de Julho do ano de 2017, no setor de licitação situado na Rodovia Translago PA-257, KM/01, S/N, Bairro Nova Jerusalém, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação composta por sua Presidente a Senhora Carlen Andressa da Silva Salgado designada pela Portaria Nº 046/2017 de 02 de Janeiro de 2017 e Membros Cyntia Vlasik Pinto Sousa (membro suplente), Maria Rosilene Ferreira Mota (membro suplente) Luís Gustavo Silva Pereira (membro efetivo), presente ainda o Responsável Técnico da Prefeitura Municipal de Juruti, MARLON DE SOUSA PORTELA, CREA-PA: 151297818-3. Compareceu em atendimento ao Item **6.1.3.3.**, disposto no edital, a Empresa CONSTRUTORA ANDRADE LTDA CNPJ Nº 08872776/0001-03 e seu Responsável Técnico Senhor Thiago Bruce Andrade, Registro Nacional nº 041177262-7, CPF Nº 001.874.622-59, apresentando autorização emitida pela Empresa supra para realizar a Visita técnica, sendo lavrado o **TERMO DE VISITA TÉCNICA**. Passados 10 minutos de saída para realização da visita, o Engenheiro da Prefeitura retornou ao setor informando da **desistência da Empresa em realizar a Visita técnica**. A presidente de comissão permanente de licitação encerrou a presente ata que lida e achada conforme vai ser assinada pela presidente e por todos presentes.

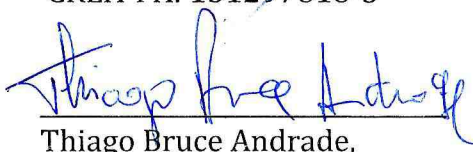

Carlen Andressa da Silva Salgado
Presidente da Comissão Permanente
de Licitação.


Luís Gustavo Silva Pereira
Membro efetivo


Cyntia Vlasik Pinto Sousa
membro suplente


Marlon de Sousa Portela
CREA-PA: 151297818-3


Maria Rosilene Ferreira Mota
Membro suplente


Thiago Bruce Andrade,
CREA-PA: 16671

ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃOTOMADA DE PREÇOS Nº 20170706001
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017/SEMINF

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA VILA DE TABATINGA, NO MUNICÍPIO DE JURUTI/PA.

ATA DE ABERTURA DE ENVELOPES

Às nove horas do dia dezoito de julho de 2017, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Juruti reuniu-se a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a Sra. Carlen Andressa da Silva Salgado e demais Membros da Comissão formada por Maria Rosilene Ferreira Mota e Cynthia Vlasik Pinto Sousa, designados pela Portaria nº 046/2017 de 02 de Janeiro de 2017. Para na forma da lei proceder à abertura da TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, objeto da do processo nº 20170706001, oriundo da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA VILA DE TABATINGA, NO MUNICÍPIO DE JURUTI/PA. Conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. Estabelecido os dados do edital a Comissão deu início aos trabalhos onde Compareceram os seguintes representantes das empresas: o Sr. Geraldo Ribeiro de Rezende Netos, Portador do CPF nº 511.215.732-15, representante da empresa TUPAIU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 10.971.680/0001-44. O Sr. Gláucio de Sousa Andrade, Portador do CPF Nº 667.465.902-91, representante da empresa CONSTRUTORA ANDRADE LTDA, inscrita no CNPJ Nº 08.872.776/0001-03. A Presidente de Comissão permanente de Licitação informa que os citados representantes estão devidamente credenciados para o ato de abertura dos envelopes de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTAS DE PREÇO", referentes à TOMADA DE PREÇOS Nº 20170706001 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017/SEMINF, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA VILA DE TABATINGA, NO MUNICÍPIO DE JURUTI/PA. Após o credenciamento foi aberta a palavra para manifestação em relação aos documentos de credenciamento. O representante da empresa CONSTRUTORA ANDRADE LTDA questionou que a empresa TUPAIU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA não apresentou a declaração de enquadramento como ME e EPP, e que esta não seria beneficiada pela Lei da microempresa questionou também que verificando o contrato social da empresa foi detectada que um dos sócios é irmão do Secretário de Finanças. Em resposta a empresa TUPAIU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA afirma que não é Microempresa e nem empresa de pequeno porte e que não há impedimento para que esta participe da Licitação e que não possui entre os dirigentes e sócios, pessoa com mandato eletivo ou que seja servidor da administração pública. E que na dotação orçamentaria não há vínculo com a secretaria de finanças conforme o Item 13 e subitem 13.1. Do Edital. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS. Em resposta ao questionamento a Presidente de Comissão deu sua decisão de credenciamento para a empresa TUPAIU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Em prosseguimento, foi aberto o envelope nº 1- Habilitação, da Empresa TUPAIU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, após análise do conteúdo do envelope, verificou-se que a empresa citada obedeceu todos os requisitos do Edital, portanto a Presidente da Comissão declarou a empresa Habilitada. Em prosseguimento, foi aberto o envelope nº 1- Habilitação, da Empresa CONSTRUTORA ANDRADE LTDA, a Presidente da Comissão questionou a veracidade da documentação da empresa citada quanto ao item 6.1.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA na linha C., que pede a Comprovação de aptidão para desempenho de atividade similares e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação; feita a consulta deste item, foi confirmada a veracidade da documentação da empresa através da pesquisa pelo site www.crea-pa.sitac.com.br/publico, ressaltamos que foram consultados também as duas Certidões de Acervo Técnico com Atestado através do site citado, e assim foi confirmada a veracidade da documentação da empresa CONSTRUTORA ANDRADE LTDA, foi verificado também pelo mesmo a site a veracidade do documento referente ao item 6.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA na linha b. que pede Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. E após análise de todo o conteúdo do envelope, verificou-se que a documentação da empresa citada está em conformidade com as exigências do Edital. Passando os documentos para análise dos licitantes e Membros da Comissão, e assim as documentações dos licitantes foram devidamente assinadas por todos os presentes no certame. Aberta a palavra, a Presidente da Comissão questionou se as empresas gostariam de levantar algum questionamento quanto às documentações de Habilitação. Em resposta. O representante da Empresa CONSTRUTORA ANDRADE LTDA, afirmou que CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE NATUREZA TRIBUTÁRIA da empresa TUPAIU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA está com pendências, ou seja, que a certidão em questão é positiva. Em resposta, a Presidente da Comissão verificou a documentação citada e esclareceu que a empresa tem a mesmo efeito de Certidão Negativa, podendo ser verificado através do site da Secretaria da Fazenda do Estado, o que foi feito logo em seguida, e verificou-se a veracidade da documentação em questão. O segundo questionamento do representante da Empresa CONSTRUTORA ANDRADE LTDA, é que o mesmo não encontrou o CNAE da empresa TUPAIU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, que demonstraria que a empresa citada poderia realizar este serviço. Em seguida o Sr. Geraldo levantou seus questionamentos em relação à documentação da empresa CONSTRUTORA ANDRADE LTDA, toda a documentação está preparada para o dia 17 de julho de 2017, visto que toda a documentação tem que ser preparada para o dia da abertura do processo. Portanto o representante da empresa TUPAIU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, solicita a inabilitação da empresa CONSTRUTORA ANDRADE LTDA pelos seguintes motivos: a data da documentação de Habilitação (Carta de apresentação da proposta e Declarações) está para o dia 17 de julho de 2017, sendo que a abertura deste certame é do dia 19 de julho de 2017. Com relação à visita técnica, a Citada empresa não realizou a visita técnica no local e nem tão pouco apresentou junto a Comissão de Licitação uma Declaração de Conhecimento do local da obra nesta data de 13 de julho de 2017. Em relação aos Acervos Técnicos da empresa CONSTRUTORA ANDRADE LTDA, questionou que os Acervos Técnicos do engenheiro da empresa citada servem somente para Projeto e não para Execução de Obra, onde está em desacordo com o objeto da Tomada de Preço. Encerrado os questionamentos dos licitantes, a Presidente da Comissão de Licitação, em resposta, em relação ao questionamento da empresa CONSTRUTORA ANDRADE LTDA, sobre o CNAE da empresa TUPAIU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, esta comissão solicitará a presença do Engenheiro Técnico da Prefeitura Municipal de Juruti para esclarecimento em relação aos questionamentos citados. Em relação aos questionamentos da empresa TUPAIU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, em relação às datas da declaração os anexos, não interferem na proposta do valor global da empresa, e não se justifica uma inabilitação por conta deste motivo. Quanto ao questionamento em relação à visita Técnica, a Presidente Declara que irá conceder um prazo de 24 horas para a empresa CONSTRUTORA ANDRADE LTDA apresentar Declaração de Conhecimento do local da obra, mas o representante da empresa TUPAIU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, afirma que haverá divergências com as documentações da empresa CONSTRUTORA ANDRADE LTDA. Em resposta ao questionamento sobre a visita técnica que a empresa CONSTRUTORA ANDRADE LTDA não apresentou a Declaração de conhecimento do Local da Obra e não emitiu o certificado do engenheiro na data do dia 13 de julho de 2017, levando em consideração este item, por não estar presente no Edital e levando em consideração o



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

princípio da competitividade, a Presidente declara que irá conceder um prazo de 24 horas, para a empresa CONSTRUTORA ANDRADE LTDA apresentar a documentação em questão. Em resposta ao questionamento sobre o acervo técnico apresentado será suspensa a sessão para esclarecimentos técnicos do engenheiro da Prefeitura Municipal de Juruti. Sendo marcada a reabertura da sessão para o data 20 de Julho do ano de 2017 às 9:30 da Manhã. A presidente de comissão de licitação declara a sessão suspensa. Esta ata será lida e assinada pela comissão de licitação e licitantes.

Carlen Andressa da Silva Salgado
Carlen Andressa da Silva Salgado
Presidente da CPL.

Maria Rosilene Ferreira Mota
Maria Rosilene Ferreira Mota
Membro da Equipe

Cynthia Vlasik Pinto Sousa
Cynthia Vlasik Pinto Sousa
Membro da Equipe

Geraldo Ribeiro de Rezende Neto
Geraldo Ribeiro de Rezende Neto
Representante da Empresa Tupaiu Construções e Serviços Ltda.

Glauco de Sousa Andrade
Glauco de Sousa Andrade
Representante da Empresa Construtora Andrade Ltda.



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 20170706001
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017/SEMINF



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA VILA DE TABATINGA, NO MUNICÍPIO DE JURUTI/PA.

ATA DE PRORROGAÇÃO DE SUSPENSÃO

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Juruti a Presidente da Comissão informa que irá prorrogar a suspensão da sessão de TOMADA PREÇO Nº 20170706001, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017/SEMINF tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA VILA DE TABATINGA, NO MUNICÍPIO DE JURUTI/PA até às 14h00min da tarde do dia 20 de Julho de 2017, no mesmo local. Ciente, os presentes deverão comparecer no horário e local citado. Sendo assim, esta ata será assinada por todos os presentes.

Carlen Andressa da Silva Salgado.

Carlen Andressa da Silva Salgado
Presidente da CPL.

Maria Rosilene Ferreira Mota

Maria Rosilene Ferreira Mota
Membro da Equipe

Cynthia Vlasik Pinto Sousa

Cynthia Vlasik Pinto Sousa
Membro da Equipe

Geraldo Ribeiro de Rezende Neto

Geraldo Ribeiro de Rezende Neto
Representante da Empresa Tupaiu Construções e Serviços Ltda.

Glaucio de Sousa Andrade

Glaucio de Sousa Andrade
Representante da Empresa Construtora Andrade Ltda.



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



ATA DE ABERTURA DE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS Nº 20170706001
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017/SEMINF

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA VILA DE TABATINGA, NO MUNICÍPIO DE JURUTI/PA.

Aos vinte dias do mês de Julho de dois mil e dezessete, às 14hs00min foi reaberta a sessão e reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº046/2017, na Sala de Reuniões do Setor de licitação, situada na Rodovia Translago, PA-257, KM/01, s/n, Bairro Nova Jerusalém, Município de Juruti-PA, para dá início a sessão, primeiramente foram esclarecidos os questionamentos feitos pelas empresas TUPAIU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 10.971.680/0001-44, CONSTRUTORA ANDRADE LTDA-ME CNPJ: 08.872.776/0001-03. Em resposta aos questionamentos feitos pelas empresas segue os devidos esclarecimentos técnicos feitos pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Juruti o Senhor Marlon de Sousa Portela o qual passo a transcrever "ITENS QUESTIONADOS: Questionado pela Construtora Andrade Ltda. que a Empresa Tupaiu Construções e Serviços Ltda. não teria em seu Contrato Social o CNAE que a Habilita ao Processo Licitatório. Questionado pela Tupaiu Construções e Serviços Ltda. que o Responsável Técnico da Empresa Construtora Andrade Ltda não teria acervo Técnico que o Habilita para o Processo Licitatório. **PARECER FINAL:** Analisado minuciosamente a documentação apresentada pelas empresas e considerando os questionamentos antes apontados foi possível aferir que não há o que proceda a inabilitação de qualquer das duas empresas envolvidas nesse processo, visto que ambas apresentaram documentação (ANEXO) que comprovam suas competências. No que se refere ao CNAE da Empresa Tupaiu Construções e Serviços Ltda., a mesma apresentou seu Contrato Social, onde na Cláusula 3ª descreve suas áreas de atuação, inclusive para essa atividade em questão descrita no CNAE nº 4299-5/99 – Obras de Engenharia Civil. Quanto ao Acervo do Responsável Técnico da Empresa Construtora Andrade Ltda. foi apresentado 02 (duas) ART's de Execução e Projeto (ANEXO) de Construção de Obras Cíveis, bem como atestado e laudado por profissional habilitado conforme ART's em anexo acompanhadas de CAT – Certidão de Acervo Técnico. Portanto, ao que se refere aos questionamentos levantados, jugo os mesmos improcedentes." Após esclarecimentos a presidente de comissão abre a palavra para as empresas se manifestarem sobre a decisão desta comissão. O representante da Empresa CONSTRUTORA ANDRADE LTDA-ME afirma que não existe o CNAE de serviço de engenharia civil no CNPJ da empresa TUPAIU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, sendo assim, o representante da empresa CONSTRUTORA ANDRADE LTDA-ME, pede a inabilitação da empresa TUPAIU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. A Presidente da Comissão declara que sua decisão é de Habilitar as duas empresas para a abertura de envelopes de Proposta. E questionados pela Presidente da Comissão se há intenção de interpor recurso contra a sua decisão de Habilitação das empresas, os representantes não se manifestaram, portanto foi dado prosseguimento no certame para a fase de análise das propostas de preço. Aberto envelope nº02 **Proposta De Preço** referente à empresa TUPAIU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, o valor global da Proposta de Preço é de **R\$ 236.950,95 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)**. Aberto o envelope nº 02 **Proposta De Preço** referente à empresa CONSTRUTORA ANDRADE LTDA-ME, o valor global proposto para execução do objeto desta Tomada de Preço é de **R\$ 235.555,36 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)**. Considerando que o critério de julgamento é o menor Preço Global, a proposta de menor preço é da empresa CONSTRUTORA ANDRADE LTDA-ME. Feita à análise das PROPOSTAS DE PREÇOS, classifica-se as duas propostas apresentadas e a comissão desta sessão disponibilizará as propostas ao engenheiro da Prefeitura Municipal de Juruti para análise e parecer técnico em relação às planilhas referentes à proposta de preços das empresas. Cujo resultado será oportunamente comunicado aos licitantes. Após aberto os envelopes de Proposta de Preço, e informado os valores, a Presidente de comissão entregou as documentações das empresas para que os representantes e membros da equipe possam analisar, e posteriormente levantar seus questionamentos, se for o caso. Após a análise de propostas feitas por licitantes foi Aberta a palavra, o representante da empresa CONSTRUTORA ANDRADE LTDA-ME afirma que a proposta da empresa TUPAIU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, na planilha de preço está com o valor de R\$ 236.950,95, porém o cronograma físico financeiro apresenta desconformidade com a proposta, pois apresenta o valor de R\$ 236.950,90, com isso se er, contra errado o B.D.I, Cronograma Físico Financeiro e Composição de Custo. O representante da empresa TUPAIU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA levantou seu questionamento referente à empresa CONSTRUTORA ANDRADE LTDA-ME, afirmando que o Prazo de execução da carta proposta está de 120 dias conforme o Edital, no entanto o Cronograma Físico Financeiro está de 90 dias; com relação a composição de encargo sociais existem divergências em percentuais de acordo com as taxas legais do país, tanto no Grupo A, B, C e E e por exemplo: Repouso semanal e feriados, estão todos com custo zero de percentual; na composição de B.D.I a empresa não apresentou custo e percentual de risco; verificar em que se baseou o custo de homem/hora de servente, pedreiro, carpinteiro e eletricista, visto que está bem acima da tabela do sindicato que rege a região; no item 2.1.2 na planilha orçamentária refere-se a aterro manual no entanto na composição existem custos com equipamento mecânico; no item 3.1 da composição, não apresentou custo de mão-de-obra; no item 5.1.1 da composição, o quadro de distribuição mencionado é com barramento e seu valor está abaixo do mercado, sendo que na planilha orçamentária é sem barramento; no item 5.2.1 da composição não apresentou também o custo de mão-de-obra; no item 9.3 da composição foi mencionado o custo de mão-de-obra, porém, não foi computado na somatória geral do item. Finalizado os questionamentos feitos pelas licitantes esta comissão disponibilizará as propostas para análise e parecer técnico das planilhas referente a proposta de preços das empresas. Cujo resultado será oportunamente comunicado aos licitantes. Esta ata será lavrada e assinada pela comissão e licitantes presentes na sessão.

Carlen Andressa da Silva Salgado
Presidente da CPL.

Maria Rosilene Ferreira Mota
Membro da Equipe

Cynthia Vlasick Pinto Sousa
Membro da Equipe

Geraldo Ribeiro de Rezende Neto
Representante da Empresa Tupaiu Construções e Serviços Ltda.

Gláucio de Sousa Andrade
Representante da Empresa Construtora Andrade Ltda.



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



ATA DE REABERTURA DE SESSÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 20170706001
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017/SEMINF

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às 9:00min foi reaberta a sessão e reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº046/2017, na Sala de Reuniões do Setor de licitação, situada na Rodovia Translago, PA-257, KM/01, s/n, Bairro Nova Jerusalém, Município de Juruti-PÁ, para dá início a sessão, primeiramente foram esclarecidos os questionamentos feitos pelas empresas TUPAIU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ(MF) 10.971.680/0001-44, CONSTRUTORA ANDRADE LTDA-ME CNPJ: 08.872.776/0001-03. Em resposta aos questionamentos feitos pelas empresas segue os devidos esclarecimentos técnicos feitos pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Juruti o Senhor Marlon de Sousa Portela o qual passo a transcrever " 1 - OBJETO: • ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE ÀS PROPOSTAS DE TOMADA DE PREÇO Nº 20170706001 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017/SEMINF 2 - EMPRESAS ENVOLVIDAS: 1 - CONSTRUTORA ANDRADE LTDA 2 - TUPAIU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA 3 - ITENS QUESTIONADOS: 1 - A Construtora Andrade Ltda questiona que há inconformidade na documentação apresentada pela Empresa Tupaiu Construções e Serviços Ltda, como segue: A) Os valores expressos na Planilha de Preço e Cronograma Físico Financeiro estão incompatíveis, com isso joga que BDI, Cronograma Físico Financeiro e Composição de Custo estariam com erros. 2 - A Tupaiu Construções e Serviços Ltda questiona que há divergências na Proposta apresentada pela Empresa Construtora Andrade Ltda, comosegue: A) Cronograma Físico Financeiro com prazos diferentes do Edital; B) Divergências na Composição dos Encargos Sociais; C) Problemas na Composição de BDI quanto ao Percentual de Risco; D) Inconsistência com a Tabela Vigente referente ao custo de homem/hora; E) O item 2.1.2 que se refere a aterro manual e na Composição de Custo existem custo com equipamento mecânico; F) Item 3.1 da Composição de Preço sem Custo com Mão de Obra; G) Item 5.1.1 da Composição, o Quadro de Distribuição está com Barramento, porém seu valor está abaixo do mercado, visto que na Planilha é sem Barramento; H) Item 5.2.1 não apresentou custo com Mão de Obra em sua Composição; I) Item 9.3 Foi mencionado o Custo com Mão de Obra na Composição. Porém não foi computado na Soma Total.

4 - PARECER FINAL: Considerando todos os questionamentos levantados pelas Empresas Andrade Ltda e Tupaiú Construções e Serviços Ltda e tendo analisado todos os documentos anexados ao processo é possível observar o seguinte: 1 - A Construtora Tupaiú: A) Apresentou um Cronograma Físico Financeiro com prazo de execução da obra incompatível com prazo definido no Edital do certame que é de 120 (Cento e Vinte) dias, já em seu Cronograma consta um prazo de 150 (Cento e Cinquenta) dias; ainda em seu Cronograma Físico Financeiro consta um valor total dos serviços inferior ao da Planilha Orçamentária apresentada pela mesma, entretanto a diferença é de apenas R\$ 0,05 (Cinco Centavos de Real), o que consideramos irrisório diante do valor total dos serviços, não comprometendo a sua garantia de execução, foi levado em conta também que esta diferença pode ser proveniente de arredondamentos da própria planilha de cálculo - REFAZER Cronograma Físico Financeiro ajustando prazos e valor. 2 - Quanto a Empresa Andrade Ltda: A) Apresentou um Cronograma Físico Financeiro com prazo de execução da obra inferior ao do Edital que é de 120 (Cento e Vinte) dias, sendo o que foi apresentado um Cronograma com prazo de 90 (Noventa) dias - REFAZER ajustando prazo; B) Em sua Tabela de Composição de Leis e Encargos Sociais constam alguns itens inconsistentes, pois os mesmos foram apresentados com percentuais de referência zerados como por exemplo Grupos A1, B1 e B2, o que pode influenciar diretamente a composição de Custo dos Serviços - REFAZER inserindo os percentuais que estão zerados; C) Na Composição de BDI não foi observado o Percentual de Risco, conforme modelo de Composição de BDI em anexo ao Processo, a inobservância deste critério pode influenciar o percentual de BDI apresentado pela empresa e consequentemente a composição de seus custos e orçamento - REFAZER inserindo o Percentual de Risco; D) Na composição de custo de alguns dos serviços a empresa apresentou custo com mão de obra unitário trabalhador/hora divergente da Tabela do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil adotada na Região Oeste do Pará, entretanto como os valores estão acima do mínimo sugerido em acordo coletivo e por não gerar prejuízo aos direitos da classe, considero este questionamento irrelevante; E) No item 2.1.2 da Planilha orçamentária o serviço seria executado de forma manual, no entanto a empresa apresentou em sua composição o mesmo serviço sendo executado por equipamento mecânico, sendo que o serviço apresentado tem melhor técnica e por tanto apresenta melhor resultado, esse questionamento será desconsiderado; F) Na composição do custo do item 3.1 Concreto Armado, a Empresa Andrade Ltda não considerou o custo com mão de obra, assim sendo o valor pode ser insuficiente para execução do serviço - REFAZER inserindo os custos com Mão de Obra; G) Foi apresentado na composição de custo no item 5.1.1, referente ao Quadro de Distribuição de categoria diferente ao que consta na Planilha Orçamentária, porém, o Material orçado é de categoria superior ao proposto no edital, sendo assim considero inconsistente esse questionamento; H) Na composição do custo do item 5.2.1 referente caixa de alvenaria com tampa de aço, não foi inserido o custo com mão de obra, assim sendo o valor pode ser insuficiente para execução do serviço - REFAZER inserindo o custo com Mão de Obra; I) E por fim sobre o item 9.1 questionado pela Tupaiu Construções e Serviços declaro procedente, pois de fato os valores referentes a mão de



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



obra ainda que constantes na planilha, não constam computados na somatória do total desse serviço – REFAZER inserindo os custo com Mão de Obra. Em tendo analisado ponto a ponto os questionamentos levantados pelas empresas participantes da licitação considero que ambas apresentaram em sua proposta informações e cálculos que por entendimento técnico expressão risco à transparência e veracidade dos resultados finais no que se refere principalmente a prazo de execução de obra e valores expressos em Planilha Orçamentária com base na falta de informações pertinente na composição de custos de serviços, dos Encargos Sociais e também na Composição de BDI". Após esclarecimentos a presidente de comissão concede o prazo de 8 (oito) dias uteis conforme a Lei 8.666/93 em seu artigo 48 §3º. Para sanar as inconsistências em relação as propostas apresentadas pelas empresas. Em seguida é aberta a palavra para as empresas se manifestarem sobre a decisão desta comissão. A empresa TUPAIU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ(MF) 10.971.680/0001-44 concorda que no item cronograma pode ser considerado irrelevante visto que em ambas as cartas propostas das concorrentes esta o prazo de 120 dias conforme o edital e os prazos dos cronogramas estão diferentes das cartas propostas (TUPAIU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA 150 dias) e CONSTRUTORA ANDRADE LTDA 90 dias. No entanto os outros itens questionados pela empresa TUPAIU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA não poderão ser corrigidos visto que haverá mudança considerável na proposta/preço final do objeto licitado. Aberta a palavra para CONSTRUTORA ANDRADE LTDA esta afirma que concorda com o parecer do engenheiro da Prefeitura municipal senhor Marlon Portela, porém aceita que seja concertado somente os itens questionados pela empresa TUPAIU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, não alterando o valor final das propostas das empresas licitantes. Encerrados os questionamentos esta comissão encerra a sessão lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme vai ser assinada por todos os presentes na sessão.

Carlen Andressa da Silva Salgado
Presidente da CPL.

Maria Rosilene Ferreira Mota
Membro da Equipe

Geraldo Ribeiro de Rezende Neto
Representante da Empresa Tupaiu Construções e Serviços Ltda.

Glaucio de Sousa Andrade
Representante da Empresa Construtora Andrade Ltda.